

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.918 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO  
DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 13/11/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.523/2004, referente à empresa STARPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA-ME, situada na Rua Clarimundo de Melo nº 97, Encantado, Município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que se trata de empresa que opera atividade de comércio, estocagem e transporte de sucatas ferrosas e não ferrosas, papéis, plásticos, vidros, chapas de raio X e efluente revelador,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria DICIN III-RV8492, de 28/07/2007, que aponta a impossibilidade de vistoriar a empresa para verificar o cumprimento da Notificação DICIN3/01004769,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu as Notificações da FEEMA para apresentar documentos necessários à análise do requerimento ambiental,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa STARPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA-ME. que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA formuladas através de Notificações.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º, parágrafo 9º, da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/11/07.